

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO ZANOLLI LTDA-ME NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018.

CONTRATO N.º 0106/2018.

ID-TCE/PR Nº 1300/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Reinaldo Pinheiro da Silva*, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: REFRIGERAÇÃO ZANOLLI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Dep. Heitor Alencar Furtado, Nº. 4.541, Jardim Paraíso, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 77.427.979/0001-03, neste ato representada por Cleberson Rogerio Zanolli Yabe, brasileiro, residente e domiciliado na Av.Dep. Heitor Alencar Furtado, Estado do Paraná, sito inscrito no CPF/MF Sob nº. 005.998.789-83, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 053/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

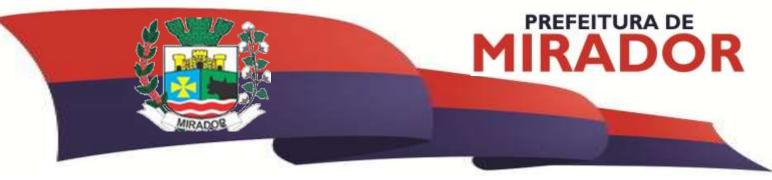
CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial nº 053/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO, MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MOBILIÁRIO EM GERAL, EM ATENDIMENTO AO PROINFÂNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO - FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL			
6	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO - PR (MODELO						
	PROINFÂNCIA) Descrição: Bandeja coletora removível.						
	Capacidade (em litros): 3 L. ////Composição/Material:	2	66400	1.328,00			
	poliestireno de Alto Impacto. /////Cor: Branca. /////Funções:			·			
	Tripla Filtragem ////Peso:5,5 Kg. ////Modo de filtragem: 3						



Voltagem 220 V			
Funções Sleep e Swing			
		,	,
	1	4.686,00	4.686,00
· ·			
Tipo de ciclo Quente/Frio,			
Modelo Split High Wall Split High Wall,			
MODELOS SPLIT HIGH WALL			
APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS			
de Água Gelada ///// Voltagem: Bivolt.			
		000,00	1.000,00
	3	656.00	1.968,00
filtragem mecânica através de elemento de Polipropileno Melt			
////Peso:5,5 Kg. ////Modo de filtragem: 3 estágios de filtragem-			
Impacto. /////Cor: Branca. ////Funções: Tripla Filtragem			
com elemento de polipropileno melt blow com poros de 5 ?m			
de carvão ativado com prata Ccloidal e filtragem mecânica			
	com elemento de polipropileno melt blow com poros de 5 ?m para realizar a filtragem final da água.////Opções de temperatura: Água gelada e natural //// Peso líq. Aproximado do produto (kg): 6 Kg. //// Potência (W): 85 W. ////Referência do Modelo: FKPAE. ////Torneiras: 1 torneira de Água Natural e 1 torneira de Água Gelada //// Voltagem: Bivolt. PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO – PR Descrição: Bandeja coletora removível. Capacidade (em litros): 3 L. ////Composição/Material: poliestireno de Alto Impacto. /////Cor: Branca. ////Funções: Tripla Filtragem ////Peso:5,5 Kg. /////Modo de filtragem: 3 estágios de filtragem-filtragem mecânica através de elemento de Polipropileno Melt Blow*; filtragem por absorção através de carvão ativado com prata Ccloidal e filtragem mecânica com elemento de polipropileno melt blow com poros de 5 ?m para realizar a filtragem final da água.////Opções de temperatura: Água gelada e natural ///// Peso líq. Aproximado do produto (kg): 6 Kg.//// Potência (W): 85 W. /////Referência do Modelo: FKPAE. ////Torneiras: 1 torneira de Água Natural e 1 torneira de Água Gelada //// Voltagem: Bivolt. APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS MODELOS SPLIT HIGH WALL Modelo Split High Wall Split High Wall, Tipo de ciclo Quente/Frio, Cor Branco, ENCE No mínimo D Filtro de Ar Anti-bactéria Vazão de Ar No mínimo 1.150 m³/h Controle remoto Sim Termostato Digital	de Polipropileno Melt Blow*; filtragem por absorção através de carvão ativado com prata Ccloidal e filtragem mecânica com elemento de polipropileno melt blow com poros de 5 ?m para realizar a filtragem final da água.////Opções de temperatura: Água gelada e natural //// Peso líq. Aproximado do produto (kg): 6 Kg. //// Potência (W): 85 W. ////Referência do Modelo: FKPAE. //// Torneiras: 1 torneira de Água Natural e 1 torneira de Água Gelada //// Voltagem: Bivolt. PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO – PR Descrição: Bandeja coletora removível. Capacidade (em litros): 3 L. //// Composição/Material: poliestireno de Alto Impacto. ///// Cor: Branca. //// Funções: Tripla Filtragem //// Peso:5,5 Kg. //// Modo de filtragem: 3 estágios de filtragem-filtragem mecânica através de elemento de Polipropileno Melt Blow*; filtragem por absorção através de carvão ativado com prata Ccloidal e filtragem mecânica com elemento de polipropileno melt blow com poros de 5 ?m para realizar a filtragem final da água.//// Opções de temperatura: Água gelada e natural ///// Peso líq. Aproximado do produto (kg): 6 Kg.//// Potência (W): 85 W. //// Referência do Modelo: FKPAE. //// Torneiras: 1 torneira de Água Natural e 1 torneira de Água Gelada //// Voltagem: Bivolt. APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS MODELOS SPLIT HIGH WALL Modelo Split High Wall Split High Wall, Tipo de ciclo Quente/Frio, Cor Branco, ENCE No mínimo D Filtro de Ar Anti-bactéria Vazão de Ar No mínimo 1.150 m³/h Controle remoto Sim Termostato Digital	de Polipropileno Melt Blow*; filtragem por absorção através de carvão ativado com prata Ccloidal e filtragem mecânica com elemento de polipropileno melt blow com poros de 5 ?m para realizar a filtragem final da água.////Opções de temperatura: Água gelada e natural //// Peso líq. Aproximado do produto (kg): 6 Kg. //// Potência (W): 85 W. ////Referência do Modelo: FKPAE. ////Torneiras: 1 torneira de Água Natural e 1 torneira de Água Gelada //// Voltagem: Bivolt. PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO – PR Descrição: Bandeja coletora removível. Capacidade (em litros): 3 L. ////Composição/Material: poliestireno de Alto Impacto. /////Cor: Branca. /////Funções: Tripla Filtragem ////////////////////////////////////

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 053/2018.
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).
- §3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 7.982,00 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais), até o 15° dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

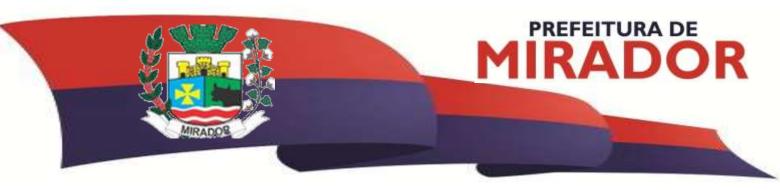
Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
Aparelhos e Utensílios Domésticos - 44.90.52.12.00.00									
346	06.003.12.365.0010.2028	44.90.52.12.00.00	132	R\$	13.236,80				
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - 44.90.52.33.00.00									
346	06.003.12.365.0010.2028	44.90.52.33.00.00	132	R\$	5.093,80				
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - 44.90.52.34.00.00									
346	06.003.12.365.0010.2028	44.90.52.34.00.00	132	R\$	13.278,00				
Mobiliário em Geral - 44.90.52.42.00.00									
346	06.003.12.365.0010.2028	44.90.52.42.00.00	132	R\$	35.696,00				
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO		R\$	67.304,60						

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
 - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 053/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 053/2018.**

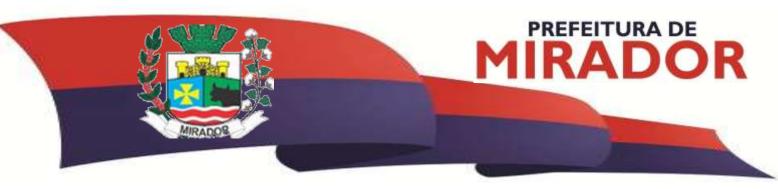
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 053/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:
- §2.º Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;
- §3.º Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- §4.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa:
- §5.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- §6.º O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



§1.º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

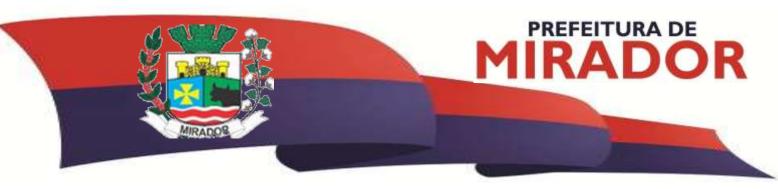
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2.º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3.º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §2.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §3.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §4.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 21 de Agosto de 2018.

Reinaldo Pinheiro da Silva PREFEITURA MUNICIPAL **Cleberson Rogerio Zanolli Yabe** REFRIGERAÇÃO ZANOLLI LTDA-ME

Graciel José Neto CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada CPF: 026.696.699-30